PROJETO DE LEI Nº 010/2004

Lido no Expediente da Sessão
do dia 02/03/04
Secretário

Súmula: Cria o Fundo Municipal de Turismo - FUNDETUR.

O Prefeito em Exercício do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete a esta Egrégia Câmara Municipal, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1° - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUNDETUR, destinado a captação e aplicação de recursos, visando o desenvolvimento turístico e econômico do município.

Parágrafo Único – Os recursos que integram o Fundo Municipal de Turismo – FUNDETUR, serão mantidos em instituição financeira estatal com agencia nesta cidade.

Art. 2° - O orçamento ou plano de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUNDETUR, acompanha a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 3° - A administração e representação do FUNDETUR caberá a uma diretoria composta por:

a) Presidente: será o mesmo eleito para o Conselho de Desenvolvimento do Turismo – CODETUR;
b) Vice-Presidente: será o diretor da unidade adminsitrativa;
c) Tesoureiro: escolhido entre os membros da diretoria do CODETUR;
d) Secretário: escolhido entre os membros do CODETUR.

Art. 4° - Fica criado o Conselho Fiscal do Fundo de Turismo, composto por 07 (sete) membros, escolhidos juntamente com os membros do

Aprovado em 1ª Discussão
Por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 09/03/04
Presidente

Aprovado em 2ª Discussão
Por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 23/03/2004
Presidente

CODETUR, tendo por finalidade fiscalizar a movimentação dos recursos do Fundo de Turismo.

Parágrafo Único – O mandato dos membros do conselho será de dois anos, permitindo a reeleição por igual período.

Art. 5° - A Diretoria do Fundo Municipal de Turismo – FUNDETUR, elaborará mensalmente, demonstrativo com receita e despesas do mês, devidamente comprovados, sendo afixado em quadro de editais e publicado em jornal oficial, ambos do Município de Campo Magro.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal tem livre acesso a documentação contábil, movimentação bancária e despesa do FUNDETUR.

Art. 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do município, revogando-se todas as disposições em contrário.

Campo Magro, 27 de fevereiro de 2004.

GERALDO CARPESKI
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Aprovado em 1ª Discussão
Por UNANIMIDADE
Sala das Sessões, 09/03/04
Presidente

Lido no Expediente da Sessão
do dia 02/03/2004
Secretário

Aprovado em 2ª Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 23/03/2004
Presidente